



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2186/2017

Data da disponibilização: Segunda-feira, 13 de Março de 2017.

| | |
|---|--|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho | |
| Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente | Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 |
| Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente | Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658 |
| Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho | |

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2016. (Republicação)

* ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho encontra-se em fase de consolidação nos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que o suporte técnico ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho deve ser colaborativo e contar com a participação efetiva dos Tribunais;

CONSIDERANDO que a definição de processos de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação contribui para reduzir o tempo de resposta e o custo para a solução de incidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à solução de problemas, ao tratamento de indisponibilidade, ao esclarecimento de dúvidas relativas ao funcionamento, à implantação de novas versões e à apresentação de sugestões de melhorias e novas funcionalidades ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Instituir a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho e o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho, nos termos deste Ato.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1ºA política estabelece regras, elementos, papéis e procedimentos que devem ser observados pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas interações mantidas com as unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para obtenção de suporte técnico ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 2ºA Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho é responsável por informar aos Coordenadores e Administradores Regionais do PJe na Justiça do Trabalho, acerca de eventuais problemas e soluções de contorno para o uso regular do Sistema nos Tribunais.

Art. 3ºO registro de ocorrências para fins de suporte ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho deve ser feito por meio do software Jira/CSJT, no Projeto PJEJT, mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, obedecendo a seguinte classificação:

I-problema na instalação;

II-defeito em homologação;

III-dúvida;

IV-infraestrutura;

V-incidente;

VI-crise.

Art. 4ºAs sugestões de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho, identificadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor Regional, conforme disposto no art. 43, VI, da Resolução CSJT nº 136, de 25 de abril de 2014.

§ 1ºDeliberando favoravelmente quanto às sugestões apresentadas, os Comitês Gestores Regionais devem registrar em ata específica e apartada o quanto decidido acerca das propostas de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 2ºA Coordenação do Comitê Gestor Regional deverá utilizar o software Jira/CSJT, exclusivamente no Projeto MelhoriaPJe, para registrar em issue específica cada uma das sugestões de evolução e desenvolvimento de novas funcionalidades no PJe na Justiça do Trabalho, devendo obrigatoriamente anexar nas issues a ata do Comitê Gestor Regional que deliberou pelo seu encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do PJe

na Justiça do Trabalho.

§ 3º No momento de registro da issue de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, a Coordenação do Comitê Gestor Regional deverá informar o grau de urgência de seu desenvolvimento e os requisitos, fluxos, especificações e regras de negócio que fazem parte da melhoria e acréscimo de funcionalidade, os quais poderão ser alterados pela Coordenação do Comitê Gestor Regional enquanto não iniciado o desenvolvimento da issue. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 25, de 9.8.2016)

§ 4º Uma vez inserida a issue no software Jira/CSJT, Projeto MelhoriaPJe, dar-se-á início à análise da sugestão, observando-se as regras e fluxos de tramitação ali estipulados, inclusive quanto ao grau de urgência para seu desenvolvimento.

§ 5º Quaisquer sugestões de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho que não observem o procedimento regulamentado por este Ato serão desconsideradas de plano.

§ 6º Aprovada a sugestão, a issue será vinculada ao Projeto PJEJT do software Jira/CSJT, para desenvolvimento e implementação no Sistema PJe na Justiça do Trabalho, observando-se as regras e fluxos de tramitação ali estipulados, bem como a urgência definida pela Coordenação do Comitê Gestor Regional.

§ 7º Caso a Coordenação Técnica do PJe instalado na Justiça do Trabalho conclua que a issue de melhoria e acréscimo de funcionalidade inserida pelo Comitê Gestor Regional deve ser tratada como projeto, ela será fechada, e a melhoria ou acréscimo de funcionalidade deverá constar de Termo de Abertura de Projeto a ser preenchido pelo Comitê e encaminhado à Coordenação Técnica instalado na Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 25, de 9.8.2016)

Art. 5º A representação do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem prejuízo da prerrogativa de encaminhamento de solicitações à deliberação dos Comitês Gestores Regionais, também poderão encaminhar ao CSJT sugestões de melhoria e acréscimo de funcionalidades para o Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 1º A análise e deliberação acerca das sugestões de melhoria encaminhadas pelos representantes do COLEPRECOR, MPT e OAB junto ao Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho, seguirão o mesmo procedimento descrito nos parágrafos constantes do Art. 4º deste Ato, inclusive no tocante ao registro e análise de urgência, dispensando-se a anexação de Ata prevista no Art. 4º, § 2º deste Ato.

§ 2º Para viabilizar o quanto previsto no caput deste artigo, será criado código de usuário no software Jira/CSJT e conferido acesso ao Projeto MelhoriaPJe, ao representante do COLEPRECOR, do MPT e da OAB.

§ 3º O registro e acompanhamento de issues no Projeto MelhoriaPJe é de responsabilidade exclusiva dos representantes do COLEPRECOR, MPT e OAB.

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho somente analisará demandas ou solicitações de suporte pertinentes ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho se registradas em conformidade com as normas e disposições previstas nesta Política.

§ 1º Somente serão analisadas as ocorrências abertas e classificadas em conformidade com as normas e disposições previstas nesta Política.

§ 2º As solicitações feitas por telefone, e-mail ou outro modo não previsto neste Ato, serão desconsideradas de plano.

§ 3º As ocorrências realizadas por meio de comentários feitos em registros de liberação de versão no software Jira/CSJT serão desconsideradas de plano.

§ 4º As ocorrências categorizadas como "Infraestrutura" ou "Crise" somente serão analisadas caso sejam registradas em conformidade com os requisitos mínimos de abertura de demandas (issues) definidos no Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído pelo Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014.

Art. 7º As issues referentes à integração do Sistema PJe na Justiça do Trabalho com outros módulos/subsistemas deverão ser cadastradas por meio do software Jira/CSJT, no Projeto PJEJT, necessariamente indicando o respectivo Módulo Satélite.

Seção II

Da Implantação de Novas Versões

Art. 8º A Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho incumbe o planejamento de novas versões do Sistema, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º O lançamento de novas versões do PJe na Justiça do Trabalho será divulgado pela Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, por meio do software Jira/CSJT.

§ 2º A Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho será responsável pela adoção das medidas necessárias ao lançamento de cada nova versão, incluindo a divulgação do escopo, procedimentos e requisitos, bem como escala de plantão, se necessário.

§ 3º Na implantação de novas versões do Sistema PJe, o Tribunal deverá mobilizar, além de sua equipe operacional, ao menos o Secretário de Tecnologia da Informação e o servidor responsável pela infraestrutura de tecnologia da informação, a fim de acompanhar e retirar impedimentos para a conclusão bem sucedida da evolução da versão do PJe. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 25, de 9.8.2016)

Seção III

Dos Problemas de Instalação de Versão

Art. 9º As solicitações para solução de problemas detectados durante o processo de instalação ou atualização do Sistema PJe na Justiça do Trabalho devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como "Problema na Instalação".

Parágrafo único. Registrada a issue para tratamento de problema na instalação, a equipe técnica do Tribunal deverá interagir com a Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, adotando todas as providências necessárias até a solução.

Seção IV

Da Homologação de Versões

Art. 10º A implantação de novas versões do Sistema PJe na Justiça do Trabalho está condicionada à homologação prévia por parte dos Comitês Regionais do PJe na Justiça do Trabalho, da Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho e da Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Regional deverá juntar o seu relatório de homologação, de acordo com o padrão definido pela Coordenação Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, contendo as evidências dos testes, na respectiva subarefa da issue de liberação da versão.

Art. 11. Na hipótese do surgimento de problemas originados da versão, durante o respectivo período de homologação pelos Tribunais, as solicitações devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como "Defeito em Homologação".

Parágrafo único. Somente serão analisadas as demandas deste tipo abertas durante o período de homologação.

Seção V

Das Dúvidas e Esclarecimentos

Art. 12. As dúvidas relativas ao uso e a configuração do Sistema PJe na Justiça do Trabalho nos Tribunais devem ser encaminhadas, preliminarmente, aos administradores do Sistema no respectivo Órgão para análise e esclarecimentos.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade ou insuficiência de resposta interna, os questionamentos devem ser abertos e categorizados no Jira/CSJT como "Dúvida", anexando-se à issue os fundamentos da inviabilidade ou cópia da resposta interna considerada insuficiente.

Seção VI

Dos Problemas Relativos à Infraestrutura

Art. 13. As solicitações para solução de problemas relacionados à infraestrutura do Serviço PJe na Justiça do Trabalho devem ser abertas e

categorizadas no software Jira/CSJT como "Infraestrutura", desde que não se enquadrem como "Crise".

§ 1º Caberá preliminarmente à Secretaria de Informática do Tribunal empreender os esforços iniciais no sentido de tentar resolver os problemas que afetem à infraestrutura do Sistema, inclusive adotando medidas de contingência ou contorno necessárias ao pronto restabelecimento do Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 2º As equipes do Tribunal envolvidas na solução do problema deverão verificar previamente se as configurações de ambiente do PJe na Justiça do Trabalho estão de acordo com as definições e parâmetros estabelecidos no Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014.

§ 3º Caso o Sistema PJe na Justiça do Trabalho não seja restabelecido com brevidade, o Tribunal deverá abrir a respectiva issue no software Jira/CSJT, em conformidade com o caput desse artigo e, em seguida, contatar a Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho para as providências pertinentes ao suporte.

§ 4º Caberá exclusivamente à equipe de Infraestrutura do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo "Infraestrutura".

§ 5º Para que haja a prestação do serviço de suporte, a abertura da issue no software Jira/CSJT deverá conter, de forma detalhada, o ponto exato que gera o problema a ser verificado pela Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, assim como os esforços iniciais empreendidos pelas equipes do Tribunal.

Seção VII

Dos Incidentes Relativos ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho

Art. 14. As solicitações para solução de problemas ocorridos em ambiente de produção do PJe na Justiça do Trabalho deverão ser registradas e categorizadas no software Jira/CSJT como "Incidente".

§ 1º Caberá à equipe de Sustentação Remota do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo "Incidente", sem prejuízo do envolvimento da equipe de infraestrutura do Tribunal, se necessário.

§ 2º Os Tribunais serão responsáveis por manter equipe mínima de Sustentação Remota, compatível com o porte do Tribunal, adotando todas as medidas necessárias à capacitação dos técnicos.

§ 3º Os problemas que possuem uma causa identificada devem ser registrados como uma sub-tarefa do tipo "Análise de Defeito", vinculada ao Incidente inicialmente registrado no software Jira/CSJT.

Seção VIII

Do Suporte e Manutenção de Sistemas Satélites sob Responsabilidade de Tribunal

Art. 15. Define-se como Sistema Satélite todo sistema periférico ao PJe na Justiça do Trabalho que tenha relação e/ou integração negocial, funcional ou técnica com este e que tenha sido homologado e distribuído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para funcionamento em conjunto com o PJe na Justiça do Trabalho.

§ 1º O Sistema Satélite está sob a responsabilidade de suporte e manutenção de um Tribunal, mediante Acordo de Cooperação Técnica específico, com cláusula de nível de serviço, celebrado com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º A gestão de demandas de melhoria, correção e sustentação de Sistema Satélite será feita em conformidade com o Manual que consta do Anexo I deste Ato.

§ 3º A relação de Sistemas Satélites homologados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e suas respectivas versões constarão da issue de liberação de nova versão do Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

Seção IX

Dos Problemas Relativos à Crise

Art. 16. As solicitações para solução de situações críticas de indisponibilidade presenciadas pelo Tribunal devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como "Crise".

§ 1º Enquadram-se nessa categoria problemas que, cumulativamente, causem indisponibilidade total ou parcial, impactem um grande número de usuários e não haja possibilidade de adoção de medidas de contorno pelo próprio Tribunal.

§ 2º A análise do problema por parte da Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho não será iniciada até que os requisitos mínimos para abertura deste tipo de demanda sejam atendidos e que o responsável pela unidade gestora de informática do Tribunal registre ciência na ocorrência aberta pelo Órgão.

§ 3º Para que haja a prestação do serviço de suporte, caberá à equipe de infraestrutura do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo "Crise", empreender e evidenciar os esforços iniciais para contornar o problema e verificar a compatibilidade do seu ambiente tecnológico com o Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014.

§ 4º O Tribunal deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, de forma imediata, sempre que solicitado.

§ 5º Caso as solicitações da Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho não sejam atendidas em até 12 (doze) horas corridas, a ocorrência será fechada de plano.

§ 6º A equipe do Tribunal envolvida na Crise deverá identificar a causa raiz do problema e fornecer subsídios à Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho para a respectiva solução.

§ 7º Caso o Tribunal não consiga identificar a causa raiz do problema, a ocorrência será encaminhada, juntamente com a comprovação dos esforços e compatibilidade constantes do § 3º deste artigo, à deliberação da Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho.

Seção X

Das Disposições Finais

Art. 17. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestará suporte à versão mais recente liberada para implantação em produção nos Tribunais e dará suporte à versão imediatamente anterior, em caráter transitório, nos 30 (trinta) dias corridos posteriores à data de liberação para implantação em produção nos Tribunais da versão mais recente. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 25, de 9.8.2016)

§ 1º Os eventos que afetem a disponibilidade do Sistema PJe na Justiça do Trabalho detectados em Tribunal que opere com versão desatualizada do Sistema, serão de responsabilidade exclusiva do próprio Órgão.

§ 2º A Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho manterá página no website do CSJT, contendo o histórico de versões e alterações do Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 18. Na solução dos problemas relacionados à indisponibilidade do Sistema PJe na Justiça do Trabalho, o Tribunal deverá adotar tempestivamente todas as medidas necessárias à garantia do acesso remoto à infraestrutura que suporta o Sistema, para análise e providências por parte da Coordenação Técnica do PJe na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Tribunal será responsável pela demora ou atraso no restabelecimento do Sistema PJe na Justiça do Trabalho, decorrente de dificuldade ou restrição imposta ao acesso remoto dos técnicos do Conselho à sua infraestrutura.

Art. 19. O Tribunal, após receber atendimento da Coordenação Técnica do PJe na Justiça do Trabalho e tiver ciência das providências que deverão ser adotadas, deverá aplicá-las imediatamente.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das orientações dadas pela Coordenação Técnica do PJe na Justiça do Trabalho exija a indisponibilidade total ou parcial do Sistema, o Tribunal deverá programar-se para adotá-las imediatamente ou no primeiro dia não útil após o Incidente, divulgando em seu website a correspondente agenda de manutenção programada.

Art. 20. Nos casos de indisponibilidade total ou parcial do Sistema, ouvida a Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho, o Tribunal deve divulgar em seu website e em sua intranet as causas do incidente e as medidas adotadas para solucioná-lo, informando o prazo estimado de retorno à regular operação do Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 21. Não haverá prestação do serviço de suporte ao Tribunal caso sejam verificadas divergências em relação:

I- Ao código-fonte da aplicação distribuído pelo CSJT;

II- À estrutura de banco de dados definida pelo CSJT;

III- À compatibilidade da infraestrutura dedicada ao PJe instalado no Tribunal com o Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014;

IV - A sistemas satélites homologados pelo CSJT.

Parágrafo único Não se aplica o disposto no caput, se a infraestrutura do Tribunal tornar-se incompatível com o Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), por orientação da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, em situações que demandem providências urgentes e excepcionais. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 25, de 9.8.2016)

Art. 22. Os registros de ocorrências mencionados no Art. 3º, exceto "Crise", quando estiverem pendentes de manifestação do Tribunal e não houver resposta, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, acerca de questionamento ou sugestão registrada pela Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, por meio de interação no software Jira/CSJT, serão fechados de plano.

Art. 23. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT manterá a Política de Suporte ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho, a fim de aprimorá-la e adequá-la às necessidades de evolução do Sistema, promovendo sua ampla divulgação.

Art. 24. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho para análise e deliberação, sem prejuízo da submissão do evento à Presidência do CSJT, se necessário.

Art. 25. Ficam revogados os Atos CSJT.GP.SG n.º 20/2015 e CSJT.GP.SG n.º 130/2015.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 9/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 9/2017

Acrescenta dispositivo ao art. 7º do Anexo I do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG. nº 19/2016, dispondo sobre a priorização de demandas para sistemas satélites do PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 7º do Anexo I do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19/2016 - CSJT.GP.SG, de 13 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. A Coordenação Nacional Executiva do PJe priorizará as issues partindo de uma lista ordenada de prioridades, elaborada pelo próprio Tribunal responsável pelo Satélite, que deverá observar o grau de urgência de cada correção/melhoria registrada pelos Tribunais que utilizam determinado satélite."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Republica-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19, de 13 de maio de 2016, consolidando a alteração introduzida.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-PCA-0012052-47.2016.5.90.0000

| | |
|----------------|---|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva |
| Requerente | LEANDRO AUGUSTO BUCH |
| Advogado | Dr. Leandro Augusto Buch(OAB: 60471/PR) |
| Requerido(a) | PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO |
| Interessado(a) | TELEFONICA BRASIL S.A. |

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO AUGUSTO BUCH
- PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSRLP/fm/rv

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE

DO ATO DES SCJ 352/2015 DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. No presente caso, resta nítido que o ato impugnado é de interesse individual, porquanto não é capaz de afetar processos judiciais em trâmite nos Juízos de 1º e 2º Graus do TRT da 9ª Região, não desafiando, assim, o controle de legalidade por este Conselho. Desse modo, não se conhece deste PCA, nos moldes preconizados pelo artigo 66 do RICSJT. Procedimento de Controle Administrativo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº TST-CSJT-PCA-12052-47.2016.5.90.0000, em que é Requerente LEANDRO AUGUSTO BUCH e Requerido PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO e Interessada TELEFONICA BRASIL S.A.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto por Leandro Augusto Buch, advogado (OAB-PR nº 60.471), contra ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, publicado no DES SCJ 352/2015, que determinou, no âmbito da competência do TRT (primeiro e segundo graus), que as citações e intimações direcionadas à empresa Telefônica Brasil S.A. fossem encaminhadas, de forma geral e irrestrita a um endereço indicado pelo empregador, qual seja, Av. Dario Lopes dos Santos, 2197, Curitiba/PR, desconsiderando o endereço individualizado pelo requerente (seq. 1, pág. 3).

Apontou a violação dos artigos 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho, 243 e 319, II, do Novo Código de Processo Civil.

Em resumo, neste procedimento, o requerente busca impugnar o ato da Presidência que determinou a observância de endereço único indicado pela empresa Telefônica Brasil S.A., para fins de citações e notificações judiciais.

Com fulcro no artigo 68 do RICSJT, determinei a notificação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para ciência e apresentação de informações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificado, o Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, no exercício da Presidência, prestou as informações solicitadas, aduzindo que, ao contrário do alegado, o ato impugnado (DES 50 352/2015) não se trata de determinação da Presidência aos magistrados de primeiro e segundo graus, do Tribunal do Trabalho do Estado do Paraná, para que encaminhem todas as notificações (citações e intimações) processuais direcionadas à empresa Telefônica Brasil S.A. a um único endereço (Av. Dário Lopes dos Santos, 2197, Curitiba, Paraná) (seq. 7, pág. 2).

Argumenta que O despacho teve por fim somente dar ciência às unidades jurisdicionais, para eventuais providências cabíveis, quando necessárias, acerca da informação fornecida pela empresa no tocante à atualização do endereço de sua sede, o que se confirma pelo fato de que sequer foi expedido um ato administrativo formal - a exemplo de uma Portaria -, para cientificar as unidades sobre o endereço em discussão, salientando que a notificação ocorreu por meio de correio eletrônico, como demonstra o documento ora anexado (seq. 7, págs. 2/3).

Destaca, ainda, que, dada ciência aos Juízos sobre o atual endereço informado pela Telefônica Brasil S.A., as determinações sobre a realização de diligências necessárias ao andamento dos processos judiciais, no que se incluem citações e intimações, cabem exclusivamente aos magistrados que presidem os feitos, de acordo com os poderes legalmente a eles atribuídos pelo art. 765 da CLT.

Éo relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Inicialmente, há de se esclarecer que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Constituição Federal de 1988 passou a vigorar acrescida do art. 111-A, § 2º, II, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

Art. 111-A (...)

§2.º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

(...)

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 66 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece que O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalte-se, portanto, que as matérias ventiladas no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) devem extrapolar o interesse meramente individual para provocarem a manifestação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Conforme relatado acima, o presente PCA tem por objetivo desconstituir ato da Presidência do TRT da 9ª Região (DES SCJ 352/2015), que teria determinado a observância, em todos os Juízos de 1º e 2º graus, do endereço fornecido pela empresa Telefônica Brasil S.A., para fins de citação e notificação.

Diante disso, resta nítido que o ato impugnado é de interesse individual, porquanto não é capaz de afetar processos judiciais em trâmite nos Juízos de 1º e 2º Graus do TRT da 9ª Região, não desafiando, assim, o controle de legalidade por este Conselho.

Desse modo, não conheço do Procedimento de Controle Administrativo, nos moldes preconizados pelo artigo 66 do atual Regimento Interno.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

Resolução
Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N° 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

RESOLUÇÃO CSJT N.º 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone e Fábio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando que o art. 93, VIII-A da Constituição da República erige princípio dotado de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, ao assegurar ao Juiz do Trabalho Substituto o direito à remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a proteção à família é valor constitucionalmente consagrado (art. 226, CF);

Considerando que há necessidade de regulamentar o exercício de tal direito no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando que é imperativo disciplinar o instituto da remoção com o provimento dos cargos mediante concurso público nacional unificado;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos respectivos; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG N.º 292, de 13 de dezembro de 2016, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1.º É assegurado ao Juiz do Trabalho Substituto o exercício do direito à remoção para vincular-se a outra Região, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 2.º A remoção a pedido é de exclusivo interesse do magistrado e somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico, não lhe sendo devida ajuda de custo e/ou indenização de transporte para esse fim.

Art. 3.º A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma Região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais do Trabalho interessados.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo indeferir-la, motivadamente, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional ou condicioná-la à conclusão de concurso público ou outro modo de provimento dos cargos vagos.

Art. 4.º Antes do início do concurso público nacional unificado, os Tribunais Regionais do Trabalho farão publicar edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juizes do Trabalho Substitutos de outras Regiões.

§ 1.º O edital explicitará o número de vagas de Juiz do Trabalho substituto na Região.

§ 2.º Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuírem concurso público regional em andamento não disponibilizarão vagas para remoção na forma do caput deste artigo.

Art. 5.º Não se iniciará procedimento de remoção entre as Regiões durante a realização de concurso público nacional unificado, para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desde a publicação do edital de abertura até o fim do prazo de validade do concurso ou da nomeação de todos os aprovados.

Parágrafo único. As vagas que surgirem no prazo de validade do concurso público nacional unificado serão providas por nomeação dos aprovados no certame, após o aproveitamento dos magistrados inscritos na forma do art. 13 desta Resolução.

Art. 6.º O magistrado interessado deverá, no prazo a que se refere o caput do artigo 4.º desta Resolução:

I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino;

II - inscrever-se à remoção no Tribunal pretendido.

Art. 7.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na primeira sessão imediatamente subsequente.

Art. 8.º Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

Art. 9.º O Tribunal Regional do Trabalho pretendido, se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

§ 1.º O Tribunal de destino poderá, por motivo justificado, recusar a remoção ou a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga.

§ 2.º Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado.

§ 3.º Cumprirá ao Presidente expedir o ato administrativo correspondente e comunicar ao Tribunal de origem a decisão.

Art. 10. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

Art. 11. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade.

§ 1.º Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

§ 2.º Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada Tribunal.

§ 3.º Aplica-se o disposto no caput quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal de origem, sendo vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade.

Art. 12. Não se deferirá a remoção:

I – de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II – quando o juiz, sem justificativa, reter autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, e);

III – em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ n.º 32/2007 com as alterações da Resolução CNJ n.º 97/2009).

Art. 13. Os Juízes do Trabalho Substitutos aprovados em concurso público regional poderão inscrever-se para remoção em Tribunal Regional do Trabalho que não possuir vaga para disponibilizar ao concurso público nacional unificado, visando ao aproveitamento futuro, nos seguintes termos:

I – essa faculdade poderá ser exercida, exclusivamente, antes do primeiro concurso público nacional unificado, não se repetindo nos subsequentes;

II – o prazo para a inscrição e opção únicas pela Região de destino se dará na forma do caput do art. 4.º desta Resolução;

III – cabe à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT organizar cadastro único dos juizes inscritos na forma deste artigo, identificadas as opções por Região;

IV - ao tempo do surgimento da vaga, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT indicará ao Tribunal Regional do Trabalho o Juiz Substituto, optante pela respectiva Região, mais antigo na carreira da magistratura trabalhista e apto a ocupar a vaga por remoção;

V - o mapa da antiguidade de que trata o inciso anterior considerará a Região a que o Juiz Substituto inscrito estiver por último vinculado;

VI - a lista de remoção assegurada na forma deste artigo subsistirá até que o último Juiz Substituto inscrito seja nomeado;

VII – não será admitida a alteração da opção feita pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino depois de vencido o prazo previsto no caput do art. 4.º desta Resolução.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CSJT n.º 21/2006.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 1 |
| Ato | 1 |
| Ato Conjunto TST.CSJT | 1 |
| Coordenadoria Processual | 4 |
| Acórdão | 4 |
| Acórdão | 4 |
| Resolução | 5 |
| Resolução | 5 |